



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI N. 1.625 DE 30 DE JUNHO DE 1994

DISTO SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS
DE ESTUDOS SOB A FORMA DE ESTAGIO.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, até o limite de
cinquenta (50) destinadas à estudantes de segundo grau e de nível
universitário, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em
forma de estágio, atinentes às Áreas profissionais respectivas.

Artigo 2º.- As atividades supra
citadas deverão ser remuneradas a taxa de 50% (cinquenta por cento)
do piso salarial correspondente ao constante da tabela do quadro de
pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 3º.- O estagiário deverá
firmar termo de compromisso com o Município, devendo prestar 4
(quatro) horas diárias de atividades.

Artigo 4º.- Os Coordenadores
Municipais, deverão apresentar relatórios e avaliações específicas,
mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários, sob
sua orientação.

8



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 60.- As despesas decorrentes desta lei deverão entrar o elemento de despesa 3131 (remuneração de serviços pessoais) previsto na legislação específica e no orçamento corrente.

Artigo 70.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 30 de Junho de 1994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de Junho de 1994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO